**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 1254/2013**

FICA AUTORIZADO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A, operações de crédito até o limite de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
**Parágrafo único**: O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º**. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

**Art. 3º**. Os recursos oriundos das operações créditos autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:
**I -** Pavimentação de Vias Urbanas;
**II -** Urbanização / Calçadas

**Art. 4º**.Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º**. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas, e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º**. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º**. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Alceu Zielonka em 18 de julho de 2013.

***MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Carolina Ferraz Souza
**Código Identificador:**638E9CCD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2013. Edição 0289
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/